



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.171	023	A

### LEI MUNICIPAL Nº 5.171

**EMENTA: PREVÊ, NAS SALAS DE AULA, CARTAZES COM OS NÚMEROS DE TELEFONES DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em todas as escolas, em todas as salas de aula, serão afixados cartazes contendo os números de telefone de, no mínimo, os seguintes órgãos e serviços públicos:

- I- Polícia Militar;
- II- Polícia Civil;
- III- Defesa Civil;
- IV- Corpo de Bombeiros;
- V- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- VI- Disque Denúncia;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda.

§ 1º - Cada cartaz:

- I- Será afixado em local de fácil visualização e leitura;
- II- Conterá, ao final, a inscrição: “LIGAR PARA ESTES TELEFONES E PASSAR TROTES É CRIME PREVISTO EM LEI”.

§ 2º - No caso do inciso VI do caput deste artigo, informar-se-á, ainda, que por esse número se denunciam casos de pedofilia de forma anônima.

§ 3º - Poderão ainda ser informados os números telefônicos de, no máximo, outros 04 (quatro) órgãos e/ou serviços.

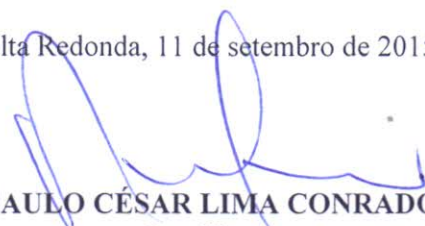
**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1268  
DE 24 / 09 / 2015

Volta Redonda, 11 de setembro de 2015.

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente



Projeto de Lei nº 017/15  
Autor: Vereador Francisco Novaes Filho  
bpa/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.171	024

### LEI MUNICIPAL Nº 5.171

**EMENTA: PREVÊ, NAS SALAS DE AULA, CARTAZES COM OS NÚMEROS DE TELEFONES DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Em todas as escolas, em todas as salas de aula, serão afixados cartazes contendo os números de telefone de, no mínimo, os seguintes órgãos e serviços públicos:

- I- Polícia Militar;
- II- Polícia Civil;
- III- Defesa Civil;
- IV- Corpo de Bombeiros;
- V- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- VI- Disque Denúncia;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda.

**§ 1º** - Cada cartaz:

- I- Será afixado em local de fácil visualização e leitura;
- II- Conterá, ao final, a inscrição: "LIGAR PARA ESTES TELEFONES E PASSAR TROTES É CRIME PREVISTO EM LEI".

**§ 2º** - No caso do inciso VI do caput deste artigo, informar-se-á, ainda, que por esse número se denunciam casos de pedofilia de forma anônima.

**§ 3º** - Poderão ainda ser informados os números telefônicos de, no máximo, outros 04 (quatro) órgãos e/ou serviços.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Volta Redonda, 11 de setembro de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1268 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE SETEMBRO DE 2015

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**